

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

A **Prefeitura Municipal de Penaforte, Estado do Ceará**, por meio de seu Pregoeiro, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo **Menor Preço**, de interesse da PMP, conforme o descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações e pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

A sessão pública do Pregão terá início às **08:30 horas** do dia **11 de março de 2019**, devendo os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos ser entregue na Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP, situada à Av. Ana Tereza de Jesus, 240, Centro, neste Município na data e horário acima mencionados.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente PREGÃO PRESENCIAL **Contratação de Restaurante para Fornecimento de Alimentação, no Município de Penaforte**, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 – A licitante que não comprovar a compatibilidade de sua atividade comercial ao objeto do Edital, será sumariamente impedida de participar do certame.

2.2. Não poderão participar os interessados que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Penaforte.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo o próprio licitante, o credenciamento far-se-á mediante a apresentação da Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

3.4. O credenciamento de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue separado dos envelopes de “propostas” e “documentação de habilitação” e **acompanhados da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, Anexo V, fora dos envelopes.**

3.4.1. A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação constante deste subitem acarretará o impedimento do licitante participar do PREGÃO, conforme exigência do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 podendo ser utilizado o modelo do ANEXO III deste Edital.

3.5. Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes.

3.7. Todos os documentos relativos ao credenciamento devem estar fora dos envelopes de proposta de Preços e Documentação de Habilitação.

3.8. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.9. A licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente

fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 008/2019 - PMP
PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO PROPONENTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 008/2019 - PMP
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE

4.2. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, com suas modificações e em conformidade com o disposto neste Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

4.3. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e para prática dos demais atos do certame, conforme item 03 deste Edital.

4.4. A critério do Pregoeiro este poderá solicitar, inicialmente, apenas a entrega dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, ficando a entrega do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO para ocasião posterior e apenas para os licitantes declarados vencedores dos lances. As propostas de preços serão conferidas e rubricadas.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, com o seguinte conteúdo:

a) Número do Pregão e o nome do proponente, número do CPF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver;

b) O preço unitário por refeição e o global deverá ser expresso em Real em algarismos;

c) Período para o fornecimento: até 31 de dezembro de 2019;

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

5.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A fim de atender aos princípios da economia processual e da celeridade, após a abertura dos envelopes das propostas de preços, serão estas submetidas à análise da conformidade do objeto ou serviço proposto às exigências do Edital, inclusive com relação a compatibilidade da atividade do licitante com o objeto licitado, relativamente ao objeto ou serviço proposto sendo admitidas à fase de lance apenas aquelas que estejam conforme o exigido no Edital. Ato contínuo o Pregoeiro proclamará o licitante que apresentou a proposta de menor preço e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, dispostas em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.2. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem, também, da etapa de lances verbais.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha das propostas de menor valor, sendo facultado ao Pregoeiro definir o valor mínimo que será aplicado como redução do lance anterior para o subsequente.

6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

6.5. O empate entre duas ou mais propostas de preço, será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.6. Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos.

6.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias. Caso contrário o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

6.10. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.10.1. não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.10.2. forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;

6.10.3. que contenham preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos produtos são coerentes com os de mercado.

6.11. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.

6.11.1. se não houver lances verbais e o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela PMP para o fornecimento;

6.11.2. mesmo depois de encerrada a etapa competitiva, ordenação das ofertas e exame, quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, da de menor preço;

6.11.3. se não for aceita a proposta escrita de menor preço;

6.11.4. se a licitante detentora do menor preço desatender às exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 6.11.3 e 6.11.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital;

b) Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

6.12. Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope Documentação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado para a verificação de suas condições habilitatórias.

6.13. Constatado o pleno atendimento das exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas de preço, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.15. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no subitem 4.1 deste Edital.

7.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3. A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação:

7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e último aditivo, requerimento empresarial qualquer um devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores; em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- f) No caso de Sociedade por Ações, o ato constitutivo deverá vir acompanhado da ata da assembléia que elegeu seus atuais administradores.
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) No caso de Microempreendedor Individual, deverá ser apresentado o registro como tal.

7.3.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

7.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados na forma da Lei, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, autenticados e registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, todos, obrigatoriamente firmados pelo Contador, em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC; e pelo Dirigente/Sócio, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, com apresentação da respectiva memória de cálculo;
 - a.1) Serão considerados aceitos, como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a.1.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
 - i) Publicado em Diário Oficial; ou
 - ii) Publicado em jornal de grande circulação; ou
 - iii) Por fotocópia registrada ou atendida na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - a.1.2) Sociedades por cota limitada (LTDA):
 - i) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente.
 - a.1.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 –
 - a.1.3.1) Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:
 - i) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

i) Declaração simplificada do último imposto de renda.

a.1.4) Sociedades criadas no exercício em curso:

i) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílios dos licitantes nos casos de sociedades anônimas, constando que a empresa é optante pelo Sistema Simples de Tributação (Simples Nacional), estando assim isenta da apresentação das demonstrações contábeis

ii) Declaração do Contador da empresa licitante constando que a empresa é optante pelo Simples Nacional, estando assim isenta da apresentação das demonstrações para fins de participação em certames licitatórios

b) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c) Os Microempreendedores individuais estão desobrigados de apresentar balanço patrimonial.

7.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante.

b) 02 (dois) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis em características com o objeto da licitação.

c) Declaração formal de que a LICITANTE não possui menores trabalhando conforme determina o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante do Anexo V.

7.4.1. A autenticação de documentos, se realizada pelo Pregoeiro ou por Membro de sua Equipe de apoio, deverá ser feita até o último dia útil imediatamente anterior ao da abertura da sessão.

7.4.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.4.2.1. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.5. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, nos termos do ANEXO II.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, devendo ser entregue diretamente na CPL, na Av. Ana Tereza de Jesus, 240, Centro, Penaforte - CE.

8.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas, sendo precluso qualquer discussão acerca dos termos do Edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

a) Julgamento das Propostas;

b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Secretário Municipal de **FINANÇAS**, Gestor do Fundo Geral, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Municipal de **FINANÇAS**, Gestor do Fundo Geral, poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a (s) licitante (s) vencedora (s).

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação do resultado da presente licitação pelo titular da PMP, será convocada a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceder a assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

10.2. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e no preço do lance da convocada ou revogar este Pregão, independentemente das cominações da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

10.3.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.4. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.

11.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

11.3. O titular da PMP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Se o proponente vencedor se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, não entregar o objeto do contrato, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados na ordem de classificação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

12.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a PMP por prazo de até 5 (cinco) anos;

12.1.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PMP, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência.**

12.2.2. **Multa de 0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.2.3. **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.2.4. **Suspensão temporária** de participar licitação ou contratar com a PMP pelo prazo de até 05 (cinco) anos).

12.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PMP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos a PMP ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da PMP, na seguinte Dotação Orçamentária: 0501.041220001.2.006-3390.30.99 e 0601.041220001.2.012-3390.39.99.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A prestação de serviço pela contratada será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da PMP, com atribuições específicas, devidamente designado pela Contratante.

14.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato da designação, deverá o fiscal solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

15. LOCAL DE ENTREGA E QUANTITATIVOS

15.1. O objeto desta licitação será recebido no Prédio da Prefeitura Municipal de Penaforte, Rua Ana Tereza de Jesus, 240, Centro, Penaforte – CE, ou no local indicado na Ordem de Serviço.

15.3. Os quantitativos diários para entrega, poderão ser alterados conforme necessidades da Secretaria, devendo ser comunicado previamente pela Prefeitura.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, pela PMP, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, acompanhada das requisições de fornecimento de alimentação emitidas pela PMP, diretamente na conta da CONTRATADA;

16.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades fornecidas e com preço unitário e total.

16.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.3. Fica assegurado ao titular da PMP o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.4. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual.

17.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.7. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.12. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante comunicação diretamente aos interessados através de Fax.

17.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

17.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Penaforte, Av. Aa Tereza de Jesus, 240, Centro, Penaforte - CE, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não serão levadas em consideração pelo Pregoeiro, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao edital que não tenham sido formuladas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;

b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail.

c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirindo o presente edital.

17.15. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" das demais licitantes, retidos na sessão pública, estarão à disposição dos interessados a partir da homologação do certame, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Os envelopes não retirados após esse período serão destruídos.

17.16. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08 às 12 horas, na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Penaforte, Av. Aa Tereza de Jesus, 240, Centro, Penaforte - CE.

14.17- São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Especificação do Objeto

Anexo II – Declaração de Habilitação

Anexo III - Declaração de Conhecimento e Concordância com o Edital

Anexo IV - Minuta do Contrato

Penaforte - CE, 15 de fevereiro de 2019.

Saul Braga Sampaio
Pregoeiro

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

I - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade apresentar orientações para contratação de empresa especializada na **Contratação de Restaurante para Fornecimento de Alimentação, no Município de Penaforte** de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação para a execução dos serviços de fornecimento de refeições, objeto deste Termo de Referência, tem como fundamentação no Art. 3º Lei 10.520/2002.

III - DAS MODALIDADES DE ATENDIMENTO E ESTIMATIVA DE CONSUMO:

LOTE 01

		ESTIMADO/CONSUMO		
ITEM	MODALIDADE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Refeições (Almoços e Jantares), tipo PF (Prato Feito)	3.000	R\$ 13,50	R\$ 40.500,00

Valor Médio Estimado Unitário R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)

LOTE 02

		ESTIMADO/CONSUMO		
ITEM	MODALIDADE	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Quentinhas	4.000	R\$ 13,50	R\$ 54.000,00

Valor Médio Estimado Unitário R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos)

II - DO VALOR

2.1. A empresa deverá fixar o custo unitário por pessoa, em algarismo e por extenso, de cada lote.

III - DA FORMA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3. Refeições (Almoço)

3.1. As Refeições serão servidas da seguinte forma: em pratos, dispostos em mesas adequadas para o atendimento informado com, no mínimo, 03 (tres) horas de antecedência.

3.2 As refeições, tipo prato feito, serão compostas de, no mínimo: 02 opções de carne (carne vermelha, peixe, aves), 04 opções de guarnições, 03 opções de saladas sendo que 01 opção de salada de verduras, 01 opção de salada de legumes e 01 opção de salada mista

PRATO FEITO

CARNE BOVINA (de 1ª qualidade)

- Ao molho
- Churrasco
- Recheados com legumes

CARNE SUÍNA

- Churrasco;
- Pernil fatiado ao forno;

CARNE DE BODE

- Assado;
- Guisado;

PEIXES

- Assado;
- Guisado;

AVES

- Assado;
- Guisado;

MASSAS

- Spaghetti

GUARNIÇÕES

- Arroz à Grega
- Arroz branco
- Purê de batata/escondidinho de charque

SALADAS

- de legumes
- Salada Verde
- Salada de legumes com maionese
- Vinagrete

4.1. Quentinhas

4.1.1. As quentinhas serão fornecidas em embalagem descartável (isopor ou alumínio) nos locais constantes da ordem de compra.

5.7.2. As quentinhas serão compostas de, no mínimo, 02 opções de carne (carne vermelha, peixe, aves), arroz, feijão (verde, mulatinho, corda, tropeiro), salada, massa, tomando por base o seguinte:

CARNE BOVINA (de 1ª qualidade)



CNPJ.: 07.414.931/0001-85

- Ao molho
- Churrasco
- Recheados com legumes

CARNE SUÍNA

- Churrasco:
- Pernil fatiado ao forno:

CARNE DE BODE

- Assado:
- Guisado:

PEIXES

- Assado:
- Guisado:

AVES

- Assado:
- Guisado;

MASSAS

- Spaghetti

GUARNIÇÕES

- Arroz à Grega
- Arroz branco
- Purê de batata/escondidinho de charque

SALADAS

- de legumes
- Salada Verde
- Salada de legumes com maionese
- Vinagrete

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato, executando os serviços com observância rigorosa das normas de segurança alimentar, do contrato que originou o serviço, bem como das normas constantes deste Termo, do edital e seus anexos;

- 4.1.1. A CONTRATADA não tendo estabelecimento comercial, tipo restaurante, no município de Penaforte – CE terá um prazo de 15 (quinze) dias para se estabelecer e começar a atender as solicitações do referido termo, sendo vedada a subcontratação.
- 4.2. Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico e/ou internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de contato telefônico indicado pela CONTRATADA;
- 4.3. A CONTRATADA deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, acessórios, e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço e que possuam atualização compatível com os existentes no mercado;
- 4.4. Os alimentos serão preparados com gêneros de primeira qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária;
- 4.5. Os quantitativos a serem entregues/serviço não poderão ser alterados pela CONTRATADA, sem anuência do CONTRATANTE;
- 4.6. O horário de entrega no caso de quinzenas dos itens deverá ser estabelecido pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário previsto para o atendimento;
- 4.7. O pedido do CONTRATANTE deverá ser encaminhado ao CONTRATADO com até 12 (doze) horas de antecedência. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicado no pedido), a solicitação de fornecimento poderá ser encaminhada em prazo menor – com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência;
- 4.8. A CONTRATADA deverá submeter-se a todas as normas internas definidas pela Administração Municipal;
- 4.9. A CONTRATADA deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por meio de um consultor designado para acompanhamento permanente da execução do contrato;
- 4.10. Caberá ao departamento competente a prospecção de serviços e negociação dos mesmos, sendo que a Contratada pode ser solicitada a qualquer tempo para esclarecimento de dúvidas, customização do serviço e outras eventualidades que poderão surgir;
- 4.11. A CONTRATADA deverá levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.11. A CONTRATADA deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer do Contrato;
- 4.12. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na execução do serviço;
- 4.13. A CONTRATADA se compromete a manter em seu quadro, durante todo o período de execução do contrato, profissionais qualificados para o pleno atendimento dos serviços contratados;
- 4.14. Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado com o CONTRATANTE;
- 4.15. A CONTRATADA estará sujeita a análise microbiológica dos alimentos fornecidos, sempre que a Administração Municipal julgar conveniente;
- 4.16. Apresentar Nota Fiscal para pagamento, dos correspondentes serviços de alimentação, alôres e qualquer outra informação que venha a ser solicitada;



CNPJ.: 07.414.931/0001-85

4.17. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas e as obrigações assumidas por ocasião da contratação;

4.18. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

4.19. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços a serem contratados

5.2. Promover através de seu representante, devidamente designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato a ser firmado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

5.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes com a execução do contrato correrão por conta da disponibilidade orçamentária: **0501.041220001.2.006-3390.30.99 e 0601.041220001.2.012-3390.39.99.**

VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, após a CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal/Fatura e relatório dos serviços prestados, a qual deverá ser entregue no Departamento de Finanças, devidamente atestada comprovando a execução dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao encerramento do mês dos serviços realizados e consignado o fornecimento efetivamente executado.

7.2. Após as faturas serem aceitas e atestadas e após a comprovação da regularidade das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), como também as Certidões Negativas de Débitos Federal (conjunta), Estadual e Municipal, o pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3 Na Fatura/Nota Fiscal apresentada, a qual corresponderá aos serviços prestados no mês anterior, deverão estar discriminadas, de forma clara, os serviços fornecidos pela CONTRATADA a CONTRATANTE.

7.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

VIII - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

IX - DAS PENALIDADES

09.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Pregão**, a Administração, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

a) **Advertência.**

b) **Multa de 0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez



CNPJ.: 07.414.931/0001-85

por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

- c) **Multa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- d) **Suspensão temporária** de participar licitação ou contratar com a PMP pelo prazo de até 05 (cinco) anos).
- e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PMP pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

09.2. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração da Prefeitura Municipal de Serra Talhada, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

09.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Pregão**;

09.2.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

09.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

09.2.4. Fizer declaração falsa;

09.2.5. Cometer fraude fiscal;

09.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

09.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas no item anterior:

09.3.1. Pelo fornecimento de material desconforme com o especificado e aceito;

09.3.2. Pela não substituição, no prazo estipulado, do material recusado pela Prefeitura Municipal;

09.3.3. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste **Pregão**.

09.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no **item** a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

X - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 10.520/2002 e pela aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas condições estabelecidas no instrumento contratual e, em especial pela proposta da CONTRATADA independente de transcrição.

Antônio de Pádua Mendes da Silva
Secretário de ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS



ANEXO II - DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº. 008/2019 – PMP / PENAFORTE - CE

_____, inscrita no CPF sob o nº. _____, declara, sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação e que está devidamente regular com toda documentação exigida no edital do Pregão nº 008/2019 - PMP/ PENAFORTE - CE

Cidade (UF), ____ de _____ de 2019.

(representante legal)



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL

PREGÃO Nº. 008/2019 – PMP / PENAFORTE - CE

_____, inscrita no CPF sob o nº. _____, declara para os devidos fins de participação no Pregão nº. 008/2019 – PMP / PENAFORTE - CE que tem pleno conhecimento e concordância com o Edital.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2019.

(representante legal)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENAFORTE - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS E, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE PENAFORTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.414.931/0001-85, neste ato representada pelo Exmo(a). Secretário(a) de **ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS**, Sr(a). **Antônio de Pádua Mendes da Silva**, portador do RG nº 1868490089 SSP-CE e CPF 681.871.904-00, residente e domiciliado na Rua Vitória Novaes, 303, Centro, Penaforte - CE, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado _____ estabelecida na _____, inscrita no CPF/MF sob o n.º _____, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do Pregão Presencial nº 008/2019, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento do contrato tem por objeto a **Contratação de Restaurante para Fornecimento de Alimentação, no Município de Penaforte.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao **Pregão nº 008/2019** e a Proposta apresentada pela Contratada que, independentemente de transcrição, é parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, com antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) minutos, a quantidade de refeições solicitadas pela Secretaria competente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Cabe a CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços especificados, de acordo com o que consta do Instrumento Convocatório e seus anexos;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;
- c) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos do processo;
- d) Permitir o acesso a todas as dependências do estabelecimento, facilitando desta forma a fiscalização por parte do CONTRATANTE;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento dos envolvidos na execução deste contrato;
- g) Zelar pela boa condição de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios;
- h) Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios fornecidos;
- i) Apresentar, mensalmente, a fatura da Prestação dos Serviços.

II – Cabe a CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- b) Examinar a qualidade dos gêneros alimentícios, vetando a utilização de gêneros e/ou alimentos que apresentem condições impróprias ao consumo;
- c) Fiscalizar a execução do objeto, através de pessoa designada para essa finalidade;
- d) Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios.
- e) Atestar a realização dos serviços;

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, este contrato será fiscalizado pelo **CONTRATANTE** através de servidor designado pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato, correrão à conta da dotação orçamentária a seguir: 0501.041220001.2.006-3390.30.99 e 0601.041220001.2.012-3390.39.99.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R\$ _____(_____), a ser pago em parcelas mensais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal de Serviço, acompanhada das requisições de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação da Nota Fiscal da prestação dos serviços devidamente atestada pelo setor competente.

CLAUSULA NONA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências legais previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

Aquele que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou pedido de compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A solicitação de prorrogação deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 1 (um) dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.



PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca desta Cidade de Penaforte, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Penaforte - CE, ___ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____